



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO N.º 04/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) COM SERVIÇO 0800 E PREVISÃO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho n.º 96 em Juquiá/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. **CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS**, portador do RG. N.º 21.527.593-7 e do CPF/MF. N.º 273.176.278-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini n.º, 1.376, São Paulo/SP, CEP 04571-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUSA LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG n.º 27.638.106-3 e do CPF n.º 267.221.148-56 e Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG n.º 4.290.655-6 e do CPF n.º 856.234.748-53, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 27/2016 com base no inciso II do artigo 24 da lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n.º 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com prestação de Serviço 0800 e previsão de contratação de serviço de acesso a Internet banda larga.
- 1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme descrito no anexo I, parte integrante e indissociável deste Contrato.

**2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**2.1. São direitos da CONTRATANTE:**

- 2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados, exceto o serviço de acesso à internet banda larga, a ser contratado quando necessário;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1.2.** alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;

**2.1.3.** receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

**2.1.3.1.** havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

#### **2.2. São direitos da CONTRATADA:**

**2.2.1.** receber a remuneração dos serviços prestados, e efetivamente contratados pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

**2.2.2.** propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **2.3. São deveres da CONTRATANTE:**

**2.3.1.** cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

**2.3.2.** fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Juquiá, não devem ser interrompidos;

**2.3.3.** comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**2.3.4.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

#### **2.4. São deveres da CONTRATADA:**

**2.4.1.** Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

**2.4.2.** disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.4.3.** entregar os serviços no endereço constante no preâmbulo deste contrato, devidamente habilitados nas seguintes condições dos Acessos:

**2.4.3.1. Linhas telefônicas :**

**2.4.3.1.1.** fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pela Câmara Municipal de Juquiá;

**2.4.3.1.2.** ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

**2.4.3.1.3.** desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

**2.4.3.1.4.** possibilitar serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI ou celular conforme necessidade da CONTRATANTE;

**2.4.3.1.5.** instalar novas linhas telefônicas no prazo máximo de 10 dias;

**2.4.3.1.6.** devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica, o que se torna imprescindível para a administração pública casos de urgências e emergências;

**2.4.3.1.7.** tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE.

**2.4.3.1.8.** a CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados pela Câmara Municipal de Juquiá;

**2.4.3.1.9.** nos casos onde não for possível a instalação por par metálico ou WLL, que dependam de projeto de infra estrutura, deverá ser apresentado para a CONTRATANTE que será responsável pelo custo do projeto.

**2.5.** Obriga-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br) Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **2.5.1.1. Acesso Internet Banda larga deverá observar:**

**2.5.1.1.1.** acesso Internet banda larga com velocidade limitada a 2 Mbps a ser instalado no endereço informado pela Câmara Municipal de Juquiá quando solicitado pela CONTRATANTE;

**2.5.1.1.2.** acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;

**2.5.1.1.3.** acesso bidirecional e acesso assimétrico;

**2.5.1.1.4.** a CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

**2.5.1.1.5.** vedada a cobrança e a prestação de serviços de acesso à internet banda larga sem prévia autorização ou solicitação por escrito da CONTRATANTE;

**2.5.1.1.6.** a CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

**2.5.1.1.7.** a CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;

**2.5.1.1.8.** o prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;

**2.5.1.1.9.** com possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;

**2.5.1.1.10.** a contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **2.5.1.2. Roteador**

**2.5.1.2.1.** o modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;

**2.5.1.2.2.** a configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.

**2.5.1.2.3.** possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.5.1.2.4.** possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3;

**2.5.1.2.5.** portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

**2.5.1.2.6.** responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

### **2.5.1.3. Instalação**

**2.5.1.3.1.** A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

**2.5.1.3.2.** tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

**2.5.1.3.3.** tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

**2.5.1.3.4.** toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**2.5.1.3.5.** atendimento dentro da área de cobertura da proponente;

**2.5.1.3.6.** prazo de instalação é de 30 dias;

**2.5.1.3.7.** entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos;

**2.5.1.3.8.** a análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço pela CONTRATANTE;

**2.5.1.3.9.** é prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais.

**2.5.2.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

**2.5.3.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

**2.5.4.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br) Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.5.5.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.5.6.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.5.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.5.8.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.5.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.5.10.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;
- 2.5.10.1.** a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.5.10.2.** apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.5.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.5.12.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.5.13.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.5.14.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**2.5.15.** A empresa CONTRATADA poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

### 3. DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 662,90 (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)** e global estimada, para 12 (doze) meses, de **R\$ 7.954,80 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** conforme detalhado no Anexo 1.

### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;
- 4.2.** Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

### 5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1.** O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 5.2.** A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 5.3.** O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br) Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

- 5.4. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo ao presente instrumento.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos constantes do Orçamento vigente na unidade Orçamentária classificada sob o código 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### **7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

7.1.1. o representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.1.2. as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.1.3. a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

7.1.4. a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.2.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- 8.1.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.2.** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 8.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 8.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 8.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

## **9. DA RESCISÃO**

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 9.2.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- 9.2.3.** a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- 9.2.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 9.2.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.2.6.** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 9.2.8.** o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 9.2.9.** a decretação de falência;
- 9.2.10.** a dissolução da firma contratada;
- 9.2.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.2.12.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 9.2.13.** a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- 9.2.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ** ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**9.2.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.2.17.** A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.

**9.3.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

**9.4.** Em caso de irregularidade junto ao SICAF a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período.

### **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo Departamento responsável da CONTRATADA e pelo representante legal da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no jornal de circulação regional da CONTRATANTE.

### **11. DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **12. DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Juquiá/SP, 29 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CAMARA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

ADMINISTRADOR DE EMPRESA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO

ENGENHEIRO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:

VISTO DA DIRETORIA JURÍDICA: \_\_\_\_\_

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO 1**

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses	
	Estimada				
Linhas telefônicas	6	R\$ 59,90	R\$ 359,40	R\$ 4.312,80	
Acesso a Internet banda Larga	1	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80	
Serviço 0800	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90	R\$ 598,80	
		<b>Total (1):</b>	<b>R\$ 499,20</b>	<b>R\$ 5.990,40</b>	
LIGAÇÕES LOCAIS					
DESCRIÇÃO	Qtd Média minutos	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses	
Minuto fixo - fixo (local)	600	R\$ 0,04	R\$ 24,00	R\$ 288,00	
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	R\$ 0,54	R\$ 27,00	R\$ 324,00	
	Claro	R\$ 0,54	R\$ 27,00	R\$ 324,00	
	Tim	R\$ 0,54	R\$ 27,00	R\$ 324,00	
	Oi	R\$ 0,54	R\$ 27,00	R\$ 324,00	
		<b>Total (2):</b>	<b>R\$ 132,00</b>	<b>R\$ 1.584,00</b>	
LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA					
Minuto fixo - fixo Intra-regional	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50	R\$ 54,00	
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	10	R\$ 0,98	R\$ 9,80	R\$ 117,60	
Minuto fixo - fixo Inter-regional	10	R\$ 0,54	R\$ 5,40	R\$ 64,80	
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 144,00	
		<b>Total (3):</b>	<b>R\$ 31,70</b>	<b>R\$ 380,40</b>	

<b>Total Geral 1+2+3</b>	<b>662,90</b>	<b>7.954,80</b>
--------------------------	---------------	-----------------

**TOTAL GERAL ANUAL POR EXTENSO: R\$ 7.954,80 (Sete mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**

**OBS: A contratação do serviço de acesso à internet Banda Larga e as quantidades descritas para os tráfegos local e interurbano em todas as modalidades são meramente estimativas, ficando a CONTRATANTE desobrigada de utiliza-los em sua totalidade.**